



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 508, DE 17 DE JULHO DE 2017.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, como instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa no âmbito do Município de Açailândia.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações, com vistas a assegurar os direitos da pessoa idosa e criar condições para promover a sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 3º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como dos Fundos Especiais de ambos;

II - as transferências e repasses do Poder Público Municipal;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas na Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

CÂMARA MUNICIPAL DE
AÇAILÂNDIA
PROTOCOLO Nº
DATA 23/08/2017
ASSINATURA

Recebido em 23/08/17
P. Sousa

X



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

VI - as contribuições feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010;

VII - recursos oriundos de Convênios;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", e sua destinação será realizada para a realização de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas a garantir os direitos da pessoa idosa, nos termos da lei.

§ 2º. Os recursos de responsabilidade do Município de Açailândia destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção aos direitos da pessoa idosa.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa destinam-se a:

I - despesas com projetos, programas e serviços voltados para a promoção, proteção e defesa do idoso, especialmente aqueles em que o Estado constitucionalmente se obriga à cooperação com organizações não-governamentais;

II - despesas com consultoria, projetos de pesquisa ou de estudo, relacionadas à melhoria de vida do idoso;

III - despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;

IV - pagamento ou ressarcimento de despesas, diárias e passagens a representantes do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso em eventos e atividades, mediante aprovação do Conselho;

V - pagamento de serviços técnicos de assessoria, de comunicação e de divulgação de interesse do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

VI - apoio na realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção, defesa, controle e garantia dos direitos da pessoa idosa;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

VII - manutenção de banco de dados com informações sobre programas, projetos e atividades governamentais e não-governamentais de âmbito municipal, estadual, federal e internacional relativos ao idoso; e

VIII - aquisição de material permanente e de consumo, necessários ao desenvolvimento dos programas referidos no inciso I, além de custear as despesas com a estruturação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa somente serão utilizados ou aplicados em programas, projetos, serviços e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, assim como, ao estudo, à pesquisa e garantia destes direitos.

Art. 5º. A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas da situação financeira e patrimonial do Fundo prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 17 (dezessete) dias do mês de julho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).


JUSCELINO OLIVEIRA E SILVA
Prefeito